



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATO DE SERVIÇOS DE DADOS EM NUVEM

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, eleito para o biênio 2021/2022 portador do documento de identidade RG. n. 44.845.989-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 365.871.598/77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.165.960/0001-01, sediada na Rua João Pessoa, 1183, CEP 89.036-001, Bairro Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Roberlei César Fernandes**, Diretor Estadual, portador do documento de identidade RG n. 19.817.393-3, e inscrito no CPF/MF sob o n. 058.748.998-71, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na rua Capitão Adelmio Norberto Silva, n.715, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-670, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem e administração de banco de dados em ambiente seguro em nuvem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Disponibilizar um provedor de nuvem que possua, no mínimo, três datacenters no Brasil, em localidades diferentes, e garantindo redundância de infraestrutura.
- 2.2. Disponibilizar um provedor de nuvem que forneça serviços que atendem às seguintes certificações e creditações de segurança e conformidade internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016, ABNT NBR ISO/IEC 27018:2014 e SOC 3. A comprovação deverá ser feita através de documento ou referência de acesso público apresentado em nome do provedor através de fontes públicas como relatórios ou websites.
- 2.3. Oferecer serviços de provedor de nuvem que possua volumes de armazenamento que suportem mídias SSD (solid state drive) com o intuito de otimizar desempenho, taxas de transmissão e alcançando latências da ordem de milissegundos.
- 2.4. Garantir transferências de dados ilimitadas nos Centros de Dados, tanto de entrada quanto de saída, relativo à produtividade das Soluções de Softwares, em face das requisições e acessos provenientes da internet pública;



- 2.5. Garantir que o armazenamento de dados, em decorrência da operacionalização das Soluções nos Centros de Dados, ocorra de forma ilimitada;
- 2.6. Garantir cópia e integridade do backup diário na nuvem, aumentando a segurança e disponibilidade dos dados.
- 2.7. Garantir redundância de hardware dos servidores em Nuvem.
- 2.8. Realizar avaliações de desempenho e eliminar possíveis gargalos no ambiente.
- 2.9. Realizar, com cautela e após análise de impacto, atualizações no ambiente (hardware e software) necessárias para aperfeiçoamento e continuidade na prestação dos serviços
- 2.10. Garantir que o provedor de nuvem possua estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter do provedor em até 12 (doze) horas corridas, tendo como base o último backup disponível.
- 2.11. Monitorar a rotina de backup e geração das notificações de eventos dentro do processo.
- 2.12. Executar, manter e restaurar dados.
- 2.13. Garantir a integridade do backup, onde a retenção do mesmo é de 30 dias.
- 2.14. Responsabilizar-se pela disponibilização de espaço suficiente na nuvem para o armazenamento dos backups;
- 2.15. Garantir a retenção do backup de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter e garantir a disponibilidade de link de dados para acesso ao ambiente na nuvem, sendo obrigatório um link de internet de 15Mbps dedicado para utilização das soluções/software de gestão da *CONTRATADA*.
- 3.2. Disponibilizar infraestrutura para transferência dos arquivos para nuvem.
- 3.3. Disponibilizar equipamento nobreak (UPS) para garantir o fornecimento de energia, em caso de falhas

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste objeto **para acessos simultâneos de 3 (três) usuários** é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).
- 4.2. O pagamento ocorrerá após a prestação mensal do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal.
- 4.3. O valor do serviço será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.40.99.00.00, Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá a duração de um ano, com início em 12 de fevereiro de 2021, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

6.2. O contrato poderá ser encerrado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde a parte interessada informe com antecedência mínima de 30 dias a outra parte sobre o rompimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inexecução deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na devolução do valor pago pela contratante, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.2. A inexecução parcial deste contrato importará no ressarcimento proporcional ao período do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.3. A sanção prevista no item 6.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

7.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

7.5. Todos os custos de licenciamento de softwares, tais como: licença sistema operacional, licença software gerenciador de banco de dados, entre outras necessárias para que os usuários do Contratante tenham acesso à(s) aplicação(ões), bem como servidores e recursos para armazenamento serão de inteira responsabilidade da Contratada. Sendo também de sua responsabilidade a manutenção de recursos de segurança que garantam a integridade/confiabilidade dos acessos.

7.6. A restauração de backup pelo Contratante poderá ocorrer via e-mail ou via sistema para abertura de chamados disponibilizado pela Contratada.

7.7. As restaurações de backup solicitadas pelo Contratante deverão ser iniciadas em prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a abertura da solicitação.

7.8. A Contratada, ao receber uma solicitação de restauração de backup, deverá analisar a solicitação e caso haja algum impacto da restauração do backup em relação a outras bases dos sistemas contratados, deverá orientar o Contratante e promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

restauração de forma que não impacte os demais sistemas, ou seja, não cause nenhum comprometimento de dados entre sistemas (bases) relacionadas.

7.9. As manutenções/atualizações programadas pela Contratada nos Centros de Dados, devem ocorrer fora do horário de expediente do Contratante e devem ser comunicados formalmente, via ofício ou e-mail, pela Contratada ao Contratante.

7.10. Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução, são de inteira responsabilidade da Contratadas, que deverá realizar de forma continuada, tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) em suas dependências, mantendo o pleno funcionamento dos serviços

7.11. O acesso aos sistemas a partir das estações de trabalho do Contratante suporta os seguintes navegadores: Google Chrome, FireFox, Internet Explorer e Microsoft Edge.

7.12. O acesso ao provedor da nuvem é estabelecido de forma segura através de certificado SSL.

7.13. O serviço de backup das bases estará restrito aos softwares da GOVBR;

7.14. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

7.15. Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.

7.15.1. As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.

7.16. Será causa de rescisão do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.

7.16.1. A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.

7.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 12 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

Ronaldo Aparecido Rodrigues

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:0587489987
1

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2021.02.12 08:24:54 -03'00'

CONTRATADA

Roberlei César Fernandes